

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>6648-6/2012</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO EXTERNA</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA</b>
<b>REPRESENTADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b>

## DECISÃO

Chamo o feito à ordem por questões de ordem processual, na medida em que verifico, em sede da Representação Interna proposta acerca de indícios de irregularidades na gestão do Sr. Adário Carneiro Filho, Prefeito Municipal, relativos à admissão de pessoal sem concurso público e sem o devido contrato temporário, e à construção de obra (Casa do Idoso) sem a devida autorização legislativa, a inobservância do rito disposto no art. 141, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso<sup>1</sup>, na medida em que não foram os autos encaminhados para a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, para fins de Relatório Conclusivo.

Portanto, determino o encaminhamento dos autos para referida SECEX, objetivando a análise conclusiva das irregularidades apontadas.

Cuiabá, 01 de julho de 2013.

**RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**Conselheiro Substituto**

<sup>1</sup> Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.